



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI N<sup>o</sup> 157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

**SÚMULA:** Institui abono salarial, como especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

## L E I

**Art. 1<sup>o</sup>** – Fica criado um abono salarial atribuível aos servidores ocupantes dos cargos de professores, do Quadro do Magistério Municipal, de valor equivalente à soma das diferenças apuradas entre o salário atual e aquele vigente antes do reenquadramento feito por força da lei municipal n<sup>o</sup> 143, de 26/06/98, multiplicado pelo número de meses do presente exercício anteriores ao reenquadramento.

**Parágrafo único** – O abono a que se refere a presente lei, deverá ser pago uma única vez, não tendo efeito cumulativo e não integrando a remuneração principal.

**Art. 2<sup>o</sup>** – As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão à conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de que trata a Lei Federal n<sup>o</sup> 9.424/96.

**Art. 3<sup>o</sup>** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 22 de dezembro de 1998.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal